
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 133/2011 de 21 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a aquisição de equipamento para o Serviço de Apoio Domiciliário e Lar de Idosos da referida Instituição.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 6.324,75€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 6.324,75€ (seis mil, trezentos e vinte e quatro euros e setenta e cinco centimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com as referidas obras de remodelação e beneficiação, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao final do mês de Abril de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

24 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.